

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Resolução nº 20/2023

Dispõe sobre a Regulamentação do §2º do art. 16 a resolução nº 137/2010 do Conanda, para afastar a Vedação de utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA em investimentos em construção e reforma de imóveis, na forma como específica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, e:

Considerando que o CMDCA é responsável por definir critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação e aprovação pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2023;

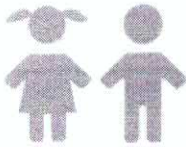
Considerando que o art. 16, §2º da Resolução nº 137 do CONANDA, que assim dispõe “Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”

RESOLVE:

Art. 1º – Afastar a vedação de utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA em investimentos em construção e reforma de imóveis, na forma do §2º do art. 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA, para adequação/melhoramento do imóvel situado no endereço Rua Franco Manoel, nº 70, Jardim Aníbal para oferta de serviços socioassistenciais e intersetoriais à população juvenil.

Art. 2º – Aprovar o financiamento da reforma e adequação do imóvel, orçado em R\$ 570.487,82, conforme projetos e memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Porto Ferreira.

§1º Na elaboração do projeto, deverão ser observadas as disposições constantes da orientação técnicas dos serviços socioassistenciais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

§2º Toda infra-estrutura do serviço deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

Art. 3º Os serviços ofertados no imóvel reformado com recurso do FIA, deve ser utilizado, exclusivamente, para a execução da política da infância e da adolescência.

Porto Ferreira, 30 de novembro de 2023.


ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS

Presidente do CMDCA (2022/2024)

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353